



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1306 de 27 de janeiro de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1306 de 27/01/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA
Processo: 0364/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Folders.
Valor: 1.040,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: SKYCITIZEN MONIT. VEICULAR E COM. LTDA ME
Processo: 7723/2011 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de rastreamento e monitoramento veicular.
Valor: 6.192,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CENTRO MÉDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA LTDA
Processo: 0361/2012 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Procedimento de dose terapêutica em municípe.
Valor: 455,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS S.A
Processo: 7675/2011 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Resguardo de despesas para peças e serviços com veículos em garantia.
Valor: 1.135,35
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA ME
Processo: 0174/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Máscaras de proteção contra doenças respiratórias.
Valor: 1.489,20
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: R. J. BAZAR LTDA ME
Processo: 4329/2011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de canecas personalizadas para conscientização da redução de resíduos sólidos na PMPA.
Valor: 4.400,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Processo: 0487/2012 – Secretaria Municipal de Administradora
Objeto: Adesão à assessoria do IBAM
Valor: 60.000,00
Fundamentação: Art.24, XIII, da Lei 8666/93

Empresa: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS CIDADE DAS ROSAS
Processo: 0366/2012 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Locação de espaço para realização de palestras.
Valor: 7.200,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Processo: 0261/2012 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Resguardo de despesa para fornecimento de energia elétrica
Valor: 7.000,00
Fundamentação: Art.24, XVIII, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA ME
Processo: 7396/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de filmes radiológicos
Valor: 3.524,20
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: FARMÁCIA PATY LTDA
Processo: 0169/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos não contemplados no Registro de Preços.
Valor: 4.345,30
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 0492/2012 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de empresa para organização do Baile Infantil do Carnaval 2012.
Valor: 7.500,00
Fundamentação: Art.24, XVIII, da Lei 8666/93

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 0491/2012 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de locutores para o Carnaval 2012, Bo Centro, Avelar e Granja Califórnia.
Valor: 4.600,00
Fundamentação: Art.24, XVIII, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1306 de 27/01/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Processo: 0176/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de oxigênio com locação de cilindros.
Valor: 8.000,00
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Processo: 0266/2012 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Resguardo de despesas com telefonia fixa para o exercício de 2012.
Valor: 4.000,00
Fundamentação: Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1306 de 27/01/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: AURANTIS INDÚSTRIA FARMA CÊUTICA LTDA
Processo: 0460/2012 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos pelo Registro de Preços.
Valor: R\$ 3.312,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

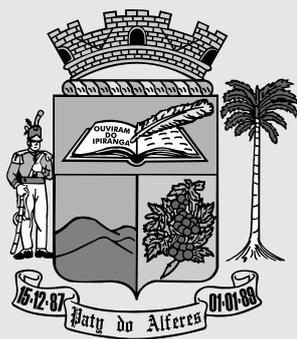
Empresa: PRODIET FARMACÊUTICA LTDA
Processo: 0468/2012 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos pelo Registro de Preços.
Valor: R\$ 7.105,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: KADEMED MEDICAMENTOS LTDA ME
Processo: 0466/2012 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos pelo Registro de Preços.
Valor: R\$ 1.550,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Processo: 0462/2012 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos pelo Registro de Preços.
Valor: R\$ 3.085,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - Secretária de Cultura e Turismo: REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: JORGE JOSÉ DE BARROS SANTOS - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: DELCEIR GOULART LESSA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Empresa: ADEMIR A. COSTA ME
Processo: 0597/2012 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Aquisição de água mineral para o exercício de 2012.
Valor: R\$ 240,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME
Processo: 0489/2012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Aquisição de gás de cozinha para o exercício de 2012.
Valor: R\$ 420,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA
Processo: 0240/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de laboratório
Valor: R\$ 6.404,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Processo: 0172/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de laboratório
Valor: R\$ 1.666,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: MGO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA ME
Processo: 0360/2012 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição e recarga de extintores
Valor: R\$ 1.523,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: FARMACONN LTDA
Processo: 0465/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor: R\$ 21.853,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: ADEMIR A. COSTA ME
Processo: 0363/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Reunião com Enfermeiros do ESF.
Valor: R\$ 760,75
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA
Processo: 0470/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição De medicamentos por Registro de Preços
Valor: R\$ 28.774,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: DISK MED PÁDUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 0464/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição De medicamentos por Registro de Preços
Valor: R\$ 12.119,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA
Processo: 0469/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição De medicamentos por Registro de Preços
Valor: R\$ 29.624,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA
Processo: 0467/2012 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição De medicamentos por Registro de Preços
Valor: R\$ 17.702,65
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2012 – SMS, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS – RETÍFICA DE MOTOR, realizada em 27/01/12, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 27 de janeiro de 2012.

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Membro da equipe de apoio

RESOLUÇÃO ASSECI – PMPA Nº 002/2012, de 26 de JANEIRO de 2012

DEFINE REGRAS PARA A DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com as prerrogativas de fiscalização interna e em auxílio aos órgãos competentes de fiscalização externa e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, que Instituiu Sistema de Controle Interno e Cria a Assessoria Especial de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.035, com descrição das atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno, dentre elas, a de fiscalização, controle, orientação e normatização da área de pessoal, eis que implícita nos controle obrigatórios no órgão;

CONSIDERANDO o Art. 37, Incisos XVI e XVII, o Art. 70 e o Art. 74, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 193, Inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.159 de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre o dever do servidor público municipal em tomar as devidas providências para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, bem como sua declaração de família;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, Inciso XXVIII, da Lei Municipal nº 1.519 de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre acumular cargos na forma vedada no Capítulo III, do Título IV, da referida Lei.

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Extraordinária realizada no Município de Paty do Alferes pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no período de 29 de março a 16 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras administrativas para a Declaração de Acumulação de Cargos, na forma estabelecida nesta Resolução;

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Administração, quando das providências para preparação da documentação de investidura de servidor em cargo público, seja ele de provimento efetivo ou de provimento em comissão, deverá observar a obrigatoriedade de assinatura da Declaração de Acumulação de Cargos.

Art. 3º - A proibição de acumulação de cargos na legislação municipal é estabelecida no Inciso XXVIII, do Art. 194, da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, a saber:

“Art. 194 – Ao servidor é proibido:

.....

XXVIII – acumular cargos na forma vedada no Capítulo III do Título IV desta Lei.”

Art. 4º - A regra municipal segue em norma concorrente a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 37, Incisos XVI e XVII, a saber:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

.....

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no Inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 5º - A Declaração de Acumulação de Cargos é a constante do ANEXO I, desta Resolução, devendo ser preenchida e assinada pelo servidor, investido no cargo de provimento efetivo, comissão ou contratado, quando convocado pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Na Declaração o servidor firmará sua situação positiva ou negativa de acumulação de cargos com todas as informações necessárias à administração pública.

Art. 6º - A Declaração de Acumulação de Cargos deverá ser atualizada anualmente sempre no mês de JUNHO, comparecendo o(a) servidor(a) à Divisão de Recursos Humanos para prestar seu compromisso.

Parágrafo Único – A atualização anual obedece a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Relatório de Inspeção Extraordinária, realizada no Município de Paty do Alferes, no período de 29 de março a 16 de abril de 2010.

Paty do Alferes, 26 de janeiro de 2012.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Assessor Especial de Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
ASSECI-PMPA - Assessoria Especial de Controle Interno

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOME	
CPF	
CARGO	
JORNADA DE TRABALHO	HS
FORMAÇÃO	
ÓRGÃO EM EXERCÍCIO	
LOCAL	
HORÁRIO DE TRABALHO	Das _____ às _____ e das _____ às _____ horas

DECLARO PARA FINS DE POSSE, de acordo com o que dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e com o disposto no Art. 194, Inciso XXVIII e Art. 193, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes, no que se refere, à acumulação de cargos públicos, que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal() , estadual () ou municipal () , autarquia () , empresa pública () , sociedade de economia mista () ou fundação pública () ;

() Sou aposentado(a) da administração pública federal () , estadual () ou municipal () , autarquia () , empresa pública () , sociedade de economia mista () ou fundação pública ()

() Exerço emprego em empresa privada

DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
1)			
2)			
3)			

() Não exerço outros cargos

() Não acumulo Cargo Público

() Não acumulo Aposentadoria

Declaro, por fim, que as informações prestadas neste formulário são de minha única e exclusiva responsabilidade, tendo ciência de que responderei civil e criminalmente pela omissão ou falsa informação nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e conforme o disposto na Lei 1.519/08, no que couber quanto às normas de acumulação de cargos, condutas, direitos e deveres dos servidores públicos civis.

Paty do Alferes,

ASSINATURA

RESOLUÇÃO ASSECI – PMPA Nº 003/2012, de 26 de JANEIRO de 2012

DEFINE REGRAS PARA REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com as prerrogativas de fiscalização interna e em auxílio aos órgãos competentes de fiscalização externa e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, que Institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Assessoria Especial de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.035, com descrição das atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno, dentre elas, a de fiscalização, controle, orientação e normatização da área de pessoal, eis que implícita nos controle obrigatórios no órgão;

CONSIDERANDO o Art. 70 e o Art. 74, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Extraordinária realizada no Município de Paty do Alferes pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no período de 29 de março a 16 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 746, de 23 de maio de 2001, que criou o Regime Especial de Trabalho – RET, instituído para os professores e equipe técnica do quadro de provimento efetivo do Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o Art. 79, da Lei Municipal nº 1.077 de 05 de abril de 2004, que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que o Regime Especial de Trabalho – RET é concedido nas situações de:

- Licença de professor efetivo titular, por tempo superior a 05 (cinco) dias;
- Afastamento para licença à gestante;
- Afastamento do professor titular para ocupar órgão integrante ou vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Afastamento de professor efetivo titular, seja por convocação ou designação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para participar de cursos de aperfeiçoamento ou atualização profissional e cultural, desde que este curso seja feito especificamente no horário em que o professor titular deveria estar em sala de aula e/ou a realização do mesmo impeça sua frequência;
- Licença sem vencimento.

CONSIDERANDO o princípio da motivação que, no âmbito da Administração Pública autoriza a prática do ato administrativo;

CONSIDERANDO que deve existir adequação entre o motivo, o conteúdo e a finalidade do ato e, por via de consequência, a fundamentação do ato administrativo possibilitando assim sua formalização;

CONSIDERANDO que motivação é a justificação escrita que ensejou a prática do ato, sendo, neste caso de concessão do Regime Especial de Trabalho – RET, imprescindível à concessão uma vez que trata-se de substituição de profissional em razão de licença, afastamento, dentre outras situações previstas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras administrativas para a operacionalização e tramitação da concessão do Regime Especial de Trabalho – RET;

Art. 2º - Para o requerimento e a concessão do Regime Especial de Trabalho – RET, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito o Formulário constante do ANEXO I, da presente Resolução contendo todos os dados necessários para a análise da concessão;

Art. 3º - Havendo autorização do Prefeito Municipal o Formulário será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Recursos Humanos para as providências de expedição de Portaria, formalizando o ato para todos os fins, bem como implantação em folha de pagamento e verificação, se for o caso, do limite de comprometimento de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida conforme legislação em vigor;

Art. 4º - Não sendo concedida a autorização de concessão do Regime Especial de Trabalho – RET pelo Prefeito Municipal, o formulário será encaminhado à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer para ciência da decisão ou complementação de informações, se for o caso;

Art. 5º - O mesmo procedimento será utilizado para fazer cessar o Regime Especial de Trabalho – RET, respeitando o trâmite constante desta Resolução;

Art. 6º - A Portaria que conceder ou fazer cessar o Regime Especial de Trabalho – RET deverá ser expedida, conforme o caso, de acordo com os modelos ANEXOS II e III, da presente Resolução;

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário, observados todos os limites impostos pela legislação no tocante ao gasto com pessoal principalmente quanto à Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de janeiro de 2012.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Assessor Especial de Controle Interno

RESOLUÇÃO ASSECI – PMPA Nº 003/2012 de 26 de JANEIRO de 2012 ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO/REVOGAÇÃO DE
RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

DE	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
PARA	Prefeito Municipal	
DATA		
REF	<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO	
NOME DO SERVIDOR		
MATRÍCULA		
CARGO		
LOTAÇÃO		
PERCENTUAL DO RET		
MOTIVO DA CONCESSÃO / REVOGAÇÃO		
DATA PARA INÍCIO		
DATA E ASSINATURA		
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL		
<input type="checkbox"/> – Autorizo a concessão/revogação de acordo com os dados constantes do formulário. À Divisão de Recursos Humanos para as providências de expedição de portaria, formalização do ato e implantação em folha de pagamento. Verificar limite de comprometimento da folha em relação à receita corrente líquida junto aos órgãos internos competentes.		
<input type="checkbox"/> – Não Autorizo a concessão/revogação		
<input type="checkbox"/> – Retorno o formulário à Secretaria para complementar as informações		
DATA E ASSINATURA		
DESPACHO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
<input type="checkbox"/> Expedida Portaria número _____ de ____/____/____, publicada no Diário Oficial nº _____		
<input type="checkbox"/> Implantação da Concessão/Revogação em Folha de Pagamento em ____/____/____		
DATA E ASSINATURA		
OBSERVAÇÕES QUANTO AO COMPROMETIMENTO DA CONCESSÃO/REVOGAÇÃO EM RELAÇÃO A DESPESA COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		

RESOLUÇÃO ASSECI – PMPA Nº 003/2012 de 26 de Janeiro de 2012

ANEXO II

PORTARIA DE CONCESSÃO DE RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHOPORTARIA Nº XXX /2012 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pelo Memorando nº XXX/20xx da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação de % () pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ao servidor xxxxxxxxxxxx, MATRÍCULA xxxx/xx, cargo de PROFESSOR “A” DOCENTE.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação foi motivada em virtude do (MOTIVO EXPOSTO NO REQUERIMENTO – afastamento, licença, etc)

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 20xx.

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO ASSECI – PMPA Nº 003/2012 de 26 de Janeiro de 2012

ANEXO III

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHOPORTARIA Nº xxx/20xx – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Revogação de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pelo Memorando nº xxx/20xx da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º) – **REVOGAR** a gratificação de % () concedida pelo exercício de função em “REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET”, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, ao servidor xxxxxxxxxxxx, MATRÍCULA xxxx/xx, cargo de PROFESSOR “A” DOCENTE.

Parágrafo Único – A revogação da gratificação foi motivada em virtude do (MOTIVO EXPOSTO NO REQUERIMENTO – retorno do servidor, término de licença, etc)

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 20xx.

Prefeito Municipal

PRODEQ

Resgatando vidas

**Programa de Recuperação de
Dependentes Químicos**

SECRETARIA DE AÇÃO
SOCIAL
PATY DO ALFERES



Tel.:
2485-2726

